



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE ENTRE-IJUÍIS

Rua Integração, nº 50, centro, CEP: 98855-000 CNPJ- 11.948.839/0001-72

E-mail: camaraentrejuis@hotmail.com - Fone/Fax: (55)3329-1134

Site: <http://www.camaradeentrejuis.com.br>

PROTOCOLO Nº 18/22
DATA: 07, 02, 22
HORÁRIO:
ASS: *[assinatura]*

RESOLUÇÃO Nº 01/2022

Autoriza e regulamenta o uso de veículos particulares para o deslocamento de Vereadores e Servidores da Câmara em viagens oficiais do Poder Legislativo de Entre-Ijuís e dá outras providências.

CONSIDERANDO que a Câmara Municipal de Entre-Ijuís/RS ao dispõe de veículo próprio;

CONSIDERANDO o princípio da economicidade e;

CONSIDERANDO a situação econômica do Município de Entre-Ijuís/RS.

O Presidente da Câmara Municipal no uso de suas atribuições que lhe são confere a Lei Orgânica e o Regimento Interno.

Faço saber, que o Poder Legislativo aprovou e eu promulgo a seguinte **RESOLUÇÃO**:

Art. 1º - Fica autorizado o uso de veículos particulares para o deslocamento de Vereadores e Servidores em viagens a serviço ou no interesse do Poder Legislativo de Entre-Ijuís/RS.

Art. 2º - A Mesa Diretora deverá autorizar e pagar o uso de veículos particulares, obedecendo às seguintes condições:

I – O custo do deslocamento, em veículo particular, não poderá ser superior ao pago em deslocamento dos Vereadores/Servidores a serem transportados;

II – O valor pago ao proprietário do veículo será de R\$ 1,30 (hum real e trinta centavos), por quilometro rodado, independente de outros custos que possam surgir, tais como acidentes, multas, trocas de óleo, lavagens, desgastes naturais e etc.;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE ENTRE-IJUÍIS

Rua Integração, nº 50, centro, CEP: 98855-000 CNPJ- 11.948.839/0001-72
E-mail: camaraentrejuis@hotmail.com - Fone/Fax: (55)3329-1134
Site: <http://www.camaradeentrejuis.com.br>

III – O número mínimo de Vereadores/Servidores a serem transportados não poderá ser inferior a dois (02);

IV – O veículo particular autorizado, deverá ter seguro total ou na ausência desse deverá o proprietário assinar um termo de responsabilidade, no qual declarará ciência das condições ora enumeradas, comprometendo-se a conduzir o veículo com zelo e segurança;

V – Em caso de acidente envolvendo o veículo utilizado pela Câmara Municipal, será aberto por decreto legislativo o competente processo administrativo para apurar a culpa ou o dolo do motorista, independente do procedimento judicial local.

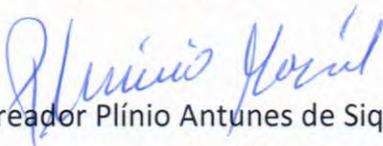
Art. 3º - As despesas oriundas da presente Resolução correrão por conta da dotação orçamentária própria, devendo ser pagas como adiantamento, com posterior prestação de contas, mediante apresentação de notas fiscais que comprovem os gastos realizados com combustíveis, estacionamento e pedágios.

Art. 4º - Fica a Mesa Diretora da Câmara Municipal de Entre-Ijuís/RS, autorizada a adotar as medidas necessárias para o cumprimento da presente Resolução, mantendo atualizados os valores cobrados pelos transportes rodoviários intermunicipais e interestaduais, conforme o caso exigir.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 6º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE ENTRE-IJUÍIS/RS, 07 DE FEVEREIRO DE 2022.


Vereador Plínio Antunes de Siqueira Maciel
Presidente

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

DESPACHO
APROVADO POR Unanimidade
EM 07/02/22
